

**Medida Provisória nº 948, de 08 de abril de 2020**

(do Sr. Deputado José Ricardo)

“Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

**Emenda Modificativa**

Art. 1º. O §1º, do artigo 2º da medida provisória nº 948, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º As operações de que trata o **caput** ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação de cancelamento tenha sido fundamentada, em qualquer data a partir de 1º de janeiro de 2020, na ameaça do coronavírus e se estenderão pelo prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Justificação.

A emenda objetiva adequar as datas e prazos ao efetivo início da pandemia do coronavírus, independentemente da data do reconhecimento oficial da situação de calamidade, pela OMS ou pelo Governo brasileiro, haja vista que os contratos consumeristas, tanto por iniciativa dos consumidores, quanto dos fornecedores de serviços, tiveram seus cancelamentos já no início do ano de 2020.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2020

**José Ricardo**  
Deputado Federal - PT /AM

